



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2022/SLG/ALE/RO

#### 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13 kg, de forma parcelada (sob demanda), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.**

#### 2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

**2.1.** Visando proporcionar todas as possibilidades de que os alunos e servidores da ALE/RO estejam sendo melhor atendidos pela administração, a aquisição do Gás 13kg para a cozinha do Anexo da SEDE da ALE/RO se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café, chá, que é servido a todos que transitam na instituição, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os servidores, além promover um ambiente receptivo para os alunos que se encontram fazendo cursos, bem como ao atendimento ao público em geral em espera de atendimento.

**2.2.** A presente contratação visa suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2022/2023.

**2.3.** Os setores a serem atendidos serão a Escola do Legislativo e o Departamento Médico, objetivando a preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores e visitantes desta Casa de Leis.

#### 3. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Especificação	Und.	Consumo média/mensal	Quantidade*
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha)	Botijão 13 Kg	8	96

\*Os valores de consumo foram estimados tendo como base o ano de 2019, por ser o período em que a nova sede da ALE começou a funcionar, passando a ser abastecida com botijões de 190kg. Nesse ano, o consumo anual de gás 13kg foi de 54 botijas. Foi adicionada uma margem de segurança na estimativa, diante da possibilidade de um aumento no consumo e considerando que não há obrigatoriedade desta Casa de Leis em consumir todo o material estimado. Os anos de 2020 e 2021 foram descartados por serem atípicos, em virtude da pandemia, o que reduziu consideravelmente o consumo do produto.

#### 4. DO JULGAMENTO

**4.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**5.1.** A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas no item 6 deste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**5.2.** A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os materiais solicitados pela Superintendência de Logística, mediante requisição, serão entregues na Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, nº 487, Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

**6.1.1.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em botijas de 13kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança completa durante o transporte e estoque, ou ainda durante a utilização desses produtos.

**6.1.2.** As botijas de gás de cozinha GLP só serão recebidas mediante apresentação de autorização e nas quantidades estipuladas no documento de requisição.

**6.1.3.** As botijas de gás deverão vir com a válvula lacrada sem sinais de qualquer violação e ter rótulo com a composição química e registro no Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

**6.1.4.** O gás de cozinha GLP deverá ser fornecido conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**6.1.5.** Conforme necessidade de abastecimento de gás de cozinha, o fornecedor deverá manter à disposição da Contratante certa quantia de Botijas estipulada pela Superintendência de Logística, de modo que as Botijas de Gás ficarão cedidas gratuitamente a Contratante durante o período de vigência contratual e após o seu término, estas serão devolvidas.

**6.2.** A empresa terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar as botijas solicitadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da requisição.

**6.3.** O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

**6.4.** A Comissão de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

**6.4.1.** Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO e o Gestor/Fiscal do Contrato rejeitarão o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

**6.4.2.** A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.3.** Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições acima referidas.

**6.5.** A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

**6.6.** Não havendo prestação de serviços não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento. Desta forma, os produtos fornecidos serão pagos conforme demanda solicitada pela Administração.

**6.7.** Poderá ocorrer alteração de endereço dos departamentos, anexos, desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cabendo a Superintendência de Logística – ALE/RO informar a empresa contratada.

**6.8.** O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**6.9.** O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, atendendo as quantidades descritas nas requisições efetuadas pela Superintendência de Logística – ALE/RO, para atendimento das necessidades desta Casa de Leis, seus departamentos e anexos.

**6.10.** O objeto solicitado deverá ser entregue no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- Segunda-Feira/Quinta-Feira e Sexta-Feira das 8:00 às 13:00, Terça-Feira e Quarta-Feira- das 08:00 às 11:30 e 14:00 as 17:30.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**6.11.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão incluídos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a convocação;

**7.2.** Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes deste Termo de Referência;

**7.3.** A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de gás de cozinha GLP, rigorosamente de acordo com este Termo de Referência.

**7.4.** Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente aos produtos entregues no mês anterior.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

**7.7.** Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**7.8.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

**7.9.** A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**7.10.** Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega do gás de cozinha GLP;

**7.11.** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**7.12.** Ceder em Regime de Comodato Botijas de Gás à Contratante, quantas se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato.

**7.13.** A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a ALE/RO em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas a comercialização do produto, observando o que prescreve a IN nº 01 de 19 de janeiro de 2020 do MPOG.

**7.13.1.** O material descrito no Termo de Referência deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

**8.2.** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

**8.3.** Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;

**8.4.** Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado neste Termo de Referência;

**8.5.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

**8.5.1.** A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

**8.6.** Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

### **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**9.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**9.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**9.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

### **10. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.**

**10.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**10.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

**10.3.** A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

**10.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

**10.5.** Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**10.6.** A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**10.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser paga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

**10.8.** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**10.9.** Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a critério da ALE/RO.

### **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A Contratada terá o Contrato rescindido;

**12.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração;

**12.2.3.** Por decisão judicial, nos termos da Lei;

**12.3.** A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

**12.4.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando desde já consignada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, observadas ainda as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

**14.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) no caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

**14.7.** Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.8.** As penalidades descritas, nas últimas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Superintendência de Logística, através dos servidores designados, conforme art.67 da Lei 8666/93

**15.1.1.** A gestão e fiscalização de que trata o item anterior, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou dos seus agentes, de conformidade com o artigo art.70 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A fiscalização de serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal ou Gestor devidamente designado e pela Comissão de Trabalho Especial de Acompanhamento, Fiscalização e recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

**15.3.** Ao Fiscal/Gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam:



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, especificações Técnicas, justificativa/motivação da despesa e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2022.

#### **17. DAS ASSINATURAS**

Solicitado por:

Elaborado por:

**Gisely Beck Gonçalves Salton**  
Superintendente de Logística

**Carlos Fernando Atencia Veiga**  
Assistente Legislativo

Revisado por:

**Sandra Viana Teles**  
Chefe de Elaboração  
de Divisão de T.R.

**Hermes Henrique Redana Nascimento**  
Secretário Administrativo

**Marcos Oliveira Matos**  
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência  
Termos do artigo 7º § 2º, inciso I da Lei nº. 8.666/93